



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA nº

Acrescente-se ao artigo 129 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 129. ...

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos notários e oficiais de registro no exercício da atividade em caráter privado.”

J U S T I F I C A T I V A

Os notários e registradores, com a conformação da Constituição da República de 1988, passaram a ser particulares no exercício de uma função pública por delegação. Não exercem cargo no Estado, nem são remunerados pelos cofres públicos. Exercem a função administrativa de certificação pública, na prevenção dos conflitos judiciais. Portanto, não fazem e nunca fizeram parte do processo judicial. Logo, não se caracterizam como serviços auxiliares do Poder Judiciário. Apenas seus atos são fiscalizados por esse Poder.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**